LEI MUNICIPAL Nº 1662/2000

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO - CMDCI."

ARNALDO KNEY, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinteL E I :

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - CMDCI, em conformidade com a Lei Federal nº 8842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e com o Artigo 167, da Lei Orgânica Municipal, que representará os interesses dos idosos de Ivoti, passando a reunir pessoas civis, representantes de entidades governamentais e privadas que tenham em seus objetivos o atendimento e/ou promoção de pessoas idosas.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso é um órgão normativo e deliberativo na formulação e fiscalização, controle e avaliação das políticas de valorização, atendimento e defesa, em todos os níveis, dos direitos dos idosos do município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso:

I - propor estratégias para implementar as políticas sociais que garantam o atendimento integral ao idoso e aprovar projetos, de acordo com a política de atendimento integral ao idoso, estabelecida na Lei Federal nº 8842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e outras que se sucederem;

II - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares visando o atendimento integral, inclusive a domicílio em casos peculiares, incorporando ações médicas, laboratoriais, radiológicas, fisioterápicas, de enfermagem, psicológicas, de serviço social e de nutrição, objetivando que o idoso mantenha níveis razoáveis de saúde em seu meio;

III - atuar na definição de alternativas de opções de lazer, cultura e informações para os idosos;

IV - acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar as negociações do serviço público com entidades privadas, filantrópicas, onde será aplicado verbas governamentais do Município, Estado e União, controlando o desempenho das conveniadas;

V - contribuir com o Poder Executivo e Legislativo na criação de normas que garantam a integridade física, psicológica e social do idoso na família, nas instituições e na comunidade;

VI - promover a discussão e reflexão sobre o idoso, identificar os condicionantes e determinantes da situação do mesmo e as formas de resgate de sua cidadania, bem como mobilizar entidades científicas para pesquisar e definir o perfil dos idosos no Município;

VII - fiscalizar o cumprimento de normas legais no atendimento aos idosos expressas na Constituição Federal, em Leis, Decretos, Portarias Federais, Estaduais e Municipais;

VIII - fiscalizar o funcionamento das entidades governamentais e não-governamentais que prestam serviços aos idosos que poderão funcionar somente depois de registradas neste Conselho e desde que atendam os seguintes requisitos e estejam de acordo com a Lei Federal nº 8842, de 04 de janeiro de 1994:

a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) prestem plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

c) estejam regularmente constituídas;

d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas e com qualificação para o desempenho da função a qual se propõe.

IX - respeitando a paridade, incluir novas entidades e desligar aquelas que não respeitam o regimento estabelecido pelo CMDCI.

Art. 4º O CMDCI terá a seguinte composição:

I - *um (1) representante da Secretaria de Educação e Cultura com seu respectivo suplente;* (Redação dada pela Lei Municipal nº 3146, de 2017)

a) Revogado. (Revogado pela Lei Municipal nº 3146, de 2017)

b) Revogado. (Revogado pela Lei Municipal nº 3146, de 2017)

II - *dois (2) representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social com seus respectivos suplentes:*

(...) (Redação dada pela Lei Municipal nº 3146, de 2017)

a) um (01) representante da área da Saúde;

b) um (01) representante da área da Assistência Social;

c) Revogado. (Revogado pela Lei Municipal nº 3146, de 2017)

III - Revogado. (Revogado pela Lei Municipal nº 3146, de 2017)

IV - *um (1) representante de entidades filantrópicas e com seu respectivo suplente;* (Redação dada pela Lei Municipal nº 3146, de 2017)

V - *dois (2) representantes de entidades que desenvolvam atividades com idosos e seus respectivos suplentes;"* (Redação dada pela Lei Municipal nº 3146, de 2017)

Art. 5º Cabe ao Prefeito Municipal homologar as indicações das pessoas e dar posse aos que preencherem as condições expressas na Lei.

Parágrafo único. Cada representação será por um período de dois (02) anos, admitida a recondução.

Art. 6º Na primeira reunião de cada gestão, o CMDCI elegerá dentre seus membros sua diretoria, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 7º Os conselheiros terão 90 (noventa) dias de prazo, após a promulgação desta Lei, para elaborar e colocar em discussão e aprovação o Regimento do CMDCI.

Art. 8º O CMDCI terá sua infra-estrutura assegurada pela Secretaria de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente.

Art. 9º Compete à plenária do CMDCI, escolher por maioria simples, através do pleito, um titular e um suplente para representá-lo junto ao Conselho Estadual do Idoso.

Art. 10. O Executivo Municipal deverá convocar e presidir pelo menos a cada dois (02) anos, a realização de uma Conferência Municipal de Atenção aos Idosos, que terá a participação de toda a sociedade para avaliar a situação da população idosa e deliberar diretrizes para a formulação da política de atenção integral à mesma.

Art. 11. O CMDCI, por maioria absoluta de seus membros poderá convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Atenção aos Idosos, encaminhando tal deliberação ao Chefe do Executivo.

Art. 12. É criado o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - FMDCI -, destinado a financiar os programas e projetos estabelecidos segundo deliberação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso.

Art. 13. Constituem recursos do FMDCI:

I - Recursos e dotações orçamentárias da União, Estado e Município.

II - Subvenções ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, incentivadas ou não.

III - Doação de bens.

IV - Retorno de suas aplicações e rendimentos.

Art. 14. O FMDCI será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, através de seu Presidente e do Tesoureiro por ele designado, cabendo a Secretaria da Fazenda manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos obedecendo o previsto na Lei 4.320/64.

Art. 15. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de 2000.

ARNALDO KNEY

Prefeito Municipal